



PROJETO DE LEI Nº 8312/EXECUTIVO

Altera o *caput* e inclui o § 3º no art. 2º da Lei Municipal nº 5936, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 1º Altera o *caput* e inclui o § 3º no art. 2º da Lei Municipal nº 5936, de 19 de dezembro de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º As seguintes construções serão regularizáveis, desde que situadas com acesso direto para logradouros públicos oficializados pelo Município e fora de faixa de domínio de rodovias Estaduais e Federais e ferrovias:

.....
.....
.....
.....
.....
.....

§ 3º As edificações em áreas localizadas em faixa de domínio do Estado ou da União deverão possuir autorização expressa do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER ou do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/EXECUTIVO, QUE:

Altera o *caput* e inclui o § 3º no art. 2º da Lei Municipal nº 5936, de 19 de dezembro de 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que altera o *caput* e inclui o § 3º no art. 2º da Lei Municipal nº 5936, de 19 de dezembro de 2014.

A Lei Municipal nº 5936, de 19 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre a regularização de edificações implementadas em desacordo com a Legislação específica e dá outras providências” possui, em seu artigo 2º, uma autorização inconstitucional.

A Constituição Federal determina, nos termos do art. 24, inciso I, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico, não podendo a legislação municipal contrariar ou sobrepor a legislação federal ou estadual.

O artigo 2º da Lei Municipal nº 5936/2014 contraria a legislação estadual e federal que dispõem acerca da matéria e, tratando-se de faixa de domínio, contrariou o art. 4º, inciso III da Lei nº 6766, de 19 de dezembro de 1979:

Art. 4º Os loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos:

....

III – ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica;

A proposta de alteração da Lei Municipal nº 5936, de 19 de dezembro de 2014, também atende a Recomendação nº 69/2014/MPF/PRM/Sousa/PB/GAB/RPF que resolve:

RECOMENDAR, com fulcro no art. 6º, XX, da lei Complementar nº 75/93, ao Prefeito Municipal de APARECIDA/PB, ou a qualquer outro que o substitua, que **se abstenha de expedir alvarás de construção em áreas localizadas em faixa de domínio da União, nas margens das rodovias federais, quando não houver expressa autorização do DNIT para a referida construção.**

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para adequação da redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 5936/2014 ao texto constitucional.

Sendo o que se apresenta para o momento, e na espera da aprovação do Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas distintas considerações.

Santa Maria, 05 de outubro de 2015.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal